



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 153/2014 – SID 13.926.137-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

SEAB
Pág. 77
NUCONV

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 153/2014,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, já qualificado, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, MARCIO JULIANO MARCOLINO, em consonância com o contido no protocolado sob nº 13.926.137-2 e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no protocolado 13.643.896-4, com fundamento no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2017 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 153/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de metas com o acréscimo de equipamentos a serem adquiridos, com a utilização de rendimentos da aplicação financeira nos termos do art. 144 da Lei 15.608/2007, a prorrogação da vigência do Convênio e a necessária readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção, através da aquisição e utilização de 09 (nove) resfriadores de leite, por expansão direta, de uso comunitário.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até 15 de abril de 2017.

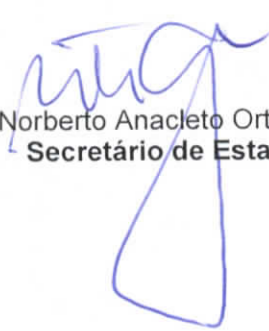
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 05 de maio de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Marcio Juliano Marcolino
Prefeito de Brasilândia do Sul

ALRS

1/1